



**CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS  
AUDIOVISUAIS, INFORMÁTICO, MOBILIÁRIO E OUTRO PARA O EDIFÍCIO - CENTRO  
INTERPRETATIVO DO AZEITE**

Aos OITO dias, do mês de JULHO, de DOIS MIL E VINTE E QUATRO, celebram o presente contrato de aquisição:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DO BARCO E DA COUTADA**, pessoa coletiva número 510834930, com sede na Estrada Municipal número quinhentos e treze, no Barco, União de Freguesias do Barco e da Coutada, concelho de Covilhã, distrito de Castelo Branco, representada pelo Presidente da Junta,

----- e com residência profissional na morada acima supra identificada, que outorga em representação, de harmonia com a deliberação da Junta, tomada na reunião deste órgão realizada no dia oito do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE: EUROBIT – SISTEMAS INFORMATICOS E MANUTENÇÃO, LIMITADA**, pessoa coletiva número 503844276, com sede na Rua António Pedroso dos Santos, número cento e vinte e dois, letra B, freguesia da Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã e distrito de Castelo Branco, matriculada na Conservatória do Registo Predial e Comercial, neste ato representada por Anabela Gato Matos, titular do cartão de identificação ----- válido e José Manuel Almeida Barata, titular do Cartão do Cidadão -----, ambos com morada profissional na sede supra identificada, que outorgam na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente com o código ----- que fica anexa ao presente contrato. -----

Celebra-se o presente contrato de “**aquisição e montagem de equipamentos audiovisuais, informático, mobiliário e outro, para o Centro Interpretativo do Azeite**”, para a União de Freguesias do Barco e da Coutada, ao qual se obrigam nos termos das Cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:---

Mediante **procedimento por ajuste direto** com o número dois, barra, dois mil e vinte e quatro e na sequência da deliberação tomada, por unanimidade, pela Junta de Freguesia,



realizada no dia oito, do mês de julho, de dois mil e vinte e quatro, o Primeiro Outorgante adjudicou e, em simultâneo, aprovou a minuta do contrato, ao Segundo Outorgante, quanto à “aquisição e montagem de equipamentos audiovisuais, informático, mobiliário e outro, para o Centro Interpretativo do Azeite”, com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, incluindo os documentos exigidos no artigo 57.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado, adiante designado abreviadamente por CCP, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante do presente contrato.-----

#### **Cláusula Primeira - Objeto do Contrato e Comparticipação Financeira**

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a executar integral e pontualmente para o Primeiro Outorgante a “aquisição e montagem de equipamentos audiovisuais, informático, mobiliário e outro, para o Centro Interpretativo do Azeite”, conforme o disposto na Proposta e no Caderno de Encargos, máxime a Cláusula décima do ofício/convite.-----

2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP.-----

3. O Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de não prosseguir com a execução da presente aquisição ao Segundo Outorgante, caso não venha a ser aprovado pela entidade gestora o procedimento concursal efetuado, no âmbito do contrato de comparticipação financeira, ou os termos da proposta de aprovação final não sejam considerados convenientes para o Primeiro Outorgante.-----

4. A não aprovação pela entidade gestora do procedimento concursal do concurso efetuado, conforme o disposto no número anterior, determina, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, a imediata notificação escrita e registada, não sendo devida nenhuma indemnização, de qualquer espécie, ao Segundo Outorgante, exceto os bens e serviços *eventualmente* fornecidos e realizados até à data da receção da notificação.-----

#### **Cláusula Segunda - Preço Contratual**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €12.113,82 (doze mil, cento e treze euros e oitenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três) por cento e com cabimento no orçamento do Primeiro Outorgante.-----

2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço devido pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato e inclui todos os custos, encargos e



responsabilidades que não sejam expressamente atribuídos ao Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 97.º do CCP.-----

#### **Cláusula Terceira - Condições de Pagamento**

1. Os pagamentos referentes ao presente contrato serão satisfeitos conforme plano de pagamentos, conforme o descrito no Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.-----
2. Os pagamentos referidos no número anterior são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação e da aceitação da respetiva fatura, que será emitida em nome do Primeiro Outorgante, e enviada eletronicamente para o endereço - jfreguesiabarco@gmail.com -----
3. No caso de o Primeiro Outorgante manifestar discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
4. Desde que devidamente emitidas, observando o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----

#### **Cláusula Quarta – Prazo**

O contrato tem o prazo máximo de vigência de máximo até ao dia doze, do presente mês de julho, totalizando quatro dias, contados do dia seguinte ao da assinatura do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

#### **Cláusula Quinta - Cumprimento das obrigações**

O Segundo Outorgante cumprirá, integralmente, os termos e as condições constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do Segundo Outorgante e no respetivo Caderno de Encargos, será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar.-----

#### **Cláusula Sexta - Sanções contratuais**

No caso do incumprimento das obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, pode o Primeiro Outorgante aplicar-lhe as sanções previstas no Caderno de Encargos.-----



#### **Cláusula Sétima – Gestor do Contrato**

Em conformidade fica designado como gestor do contrato o

, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.-----

#### **Cláusula Oitava - Resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mormente quando se verifique alguma das circunstâncias previstas no Caderno de Encargos.-----

2. O direito de resolução, referido no número um desta Cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de trinta dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.-----

#### **Cláusula Nona – Resolução pelo Segundo Outorgante**

O adjudicatário pode resolver o contrato quando se verifique algum dos fundamentos previstos no Caderno de Encargos e Código dos Contratos Públicos.-----

#### **Cláusula Décima - Responsabilidades por danos**

O Segundo Outorgante será responsável pelos danos decorrentes da aquisição que resultem de ato imputável aos seus trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal afeto à execução do presente contrato.-----

#### **Cláusula Décima Primeira – Revisão de Preços**

Não há lugar a revisão dos preços contratados.-----

#### **Cláusula Décima Segunda - Foro Competente**

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com renúncia expressa a qualquer outro.-----



### Cláusula Décima Terceira – Exemplos

O presente contrato é feito em duplicado, constituído por 5 (cinco) páginas, que depois de lido e aceite o seu conteúdo e efeitos, é assinado por ambos os Outorgantes, pela ordem por que foram referidos, com recurso a assinatura digital ou digitalizada com indicação expressa da data de assinatura, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

#### FICAM ANEXOS/ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Ofício/convite

Caderno de Encargos

Atas das reuniões da Junta que aprovaram a deliberação de contratar e a deliberação de adjudicação

Notificação da adjudicação e de apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos de habilitação

Comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo, emitido em 28/04/2019.

Cópia do cartão de empresa;

Certidão Permanente do registo comercial do Segundo Outorgante, com o código de acesso válida até 27/10/2024;

Registos criminais do Segundo Outorgante e da empresa adjudicatária, emitidos em 24/04/2024 e 24/04/2024, respetivamente;

Certidão em formato digital da AT - Administração Tributária e Aduaneira, emitida a 19/04/2024, que comprova a regularidade da situação do Segundo Outorgante, relativamente a impostos, prestações tributárias e respetivos juros em Portugal;

Declaração da Segurança Social, emitida a 06/05/2024, que comprova a regularidade da situação do Segundo Outorgante relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal; e

Declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, assinada pelo sócio gerente, do Segundo Outorgante, datada de 08/07/2024.

Assim o disseram e outorgaram.

Coutada, aos oito dias, do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

**Pelo Primeiro Outorgante**

**(Vitor Barata Fernandes)**

Assinado por: VÍTOR BARATA FERNANDES

Data: 2024.07.08 23:08:28+01'00'

**Pelo Segundo Outorgante**

ANABELA

GATO MENDES

**(Anabela Gato Mendes)**

JOSE MANUEL

ALMEIDA

BARATA

**(José Manuel Almeida Barata)**

Assinado de forma digital por  
ANABELA GATO MENDES  
Dados: 2024.07.08 23:22:09  
+01'00'

Assinado de forma  
digital por JOSE  
MANUEL ALMEIDA  
BARATA  
Dados: 2024.07.08  
23:21:05 +01'00'